

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.842.759/0001-72, com sede à Av. Ipanema, nº1925, Qd. 92, Lt.07, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP:74343-010, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica veterinária para fornecimento de serviços, produtos e medicamentos para os cães que integram às contínuas atividades terapêuticas da Unidade.

2. Como fase conclusiva do processo 076/2018, o objeto do presente instrumento está detalhado no edital, constante no mencionado processo.
3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 14– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
 - Da demanda que existir, de acordo com a tabela de preços apresentada à fl.14, com seus respectivos valores.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:



3.3. – Os serviços usufruídos serão apurados mensalmente, sendo o pagamento efetuado, através de TED, mediante apuração mensal com pagamento programado todo dia 10.

3.3.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da **CONTRATADA** de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários que estejam nas instalações físicas, ainda que de sua empresa, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os seus pacientes, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

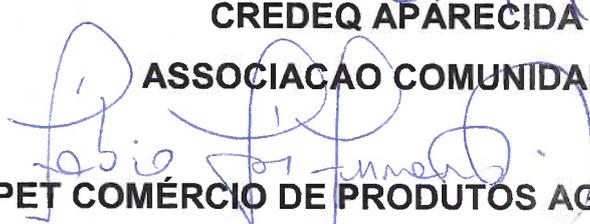
DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

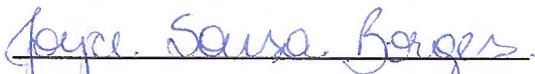
7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 24 de abril de 2018.


CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA ME
CNPJ/MF nº 04.482.759/0001-72

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: 4.624.247 0870/8
JAYCE SALSAS BORGES


NOME/RG: 5707.722 550/8
BRUNO BARBOSA PERIRA